



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 6.880/1980

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Comando do 8º Distrito Naval, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, realizará o CREDENCIAMENTO de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de saúde em geral, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1. **OBJETO**

- 1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de São Paulo e Estado de Minas Gerais, de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de saúde em geral, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.
- 1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

2. **ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas: \_

ESTADO DE MINAS GERAIS:

---

Alfenas, Alpinópolis, Baependi, Boa Esperança, Cambuí, Cambuquira, Candeias, Carmo do Cajuru, Caxambu, Cerquillo, Divinópolis, Eloí Mendes, Guaxupé, Itajuba, Itamonte, Itanhandu, Itaúna, Lambari, Lavras, Maria da Fé, Monte Alegre de Minas, Monte Santos de Minas, Muzambinho, Paraisópolis, Passos, Piuí, Poços De Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita Do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião Do Paraíso, Três Corações, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, E Varginha.

#### ESTADO DE SÃO PAULO:

Águas Da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Agúdos, Americana, Americo Brasiliense, Amparo, Andradina, Angatuba, Aracatuba, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Assis, Atibaia, Avare, Barretos, Batatais, Baurú, Bebedouro, Bernadino de Campos, Birigui, Botucatu, Bragança Paulista, Buri, Cafelândia, Caieiras, Cajamar, Cajuru, Campinas, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Catanduva, Colombia, Cotia, Diadema, Dracena, Embu, Embu-Guaçu, Espirito Santo Do Pinhal, Ferraz De Vasconcelos, França, Franco da Rocha, Guará, Guararapes, Guarulhos, Guzolandia, Herculândia, Ibate, Ibiuna, Icem, Iepe, Igarapava, Indaiatuba, Indaiaporã, Iporanga, Itabera, Itai, Itaguacetuba, Itapeçerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itaporanga, Itaquera, Itararé, Itatiba, Ituverava, Jaboticabal, Jaguariuna, Jaú, Joanópolis, José Bonifácio, Jundiaí, Jquitiba, Leme, Lençois Paulista, Limeira, Lins, Louveira, Martinopolis, Mauá, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Moreira César, Morungada, Nazaré Paulista, Olimpia, Orlandia, Osasco, Ourinhos, Pauliceia, Paulinia, Pederneiras, Penápolis, Pereira Barreto, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirassununga, Poá, Pompéia, Porto Ferreira, Ribeirão Pires, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Salto de Pirapora, Santa Bárbara do Oeste, Santa Branca, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Rita do Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santo André , São Bernado do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Parto, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Roque, Sarapuí, Serra Negra, Sertãozinho, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taquaral, Tatuí, Tupaciguara, Uberaba, Valinhos e Vinhedo.

2.2. O credenciamento abrangerá as modalidades e especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

2.3. O credenciamento não abrangerá:

a) modalidades de tratamento médico não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), tais como: tratamentos ortomoleculares, cromoterapia, aromoterapia, shiatsu e estéticos (iontoforese, hidrolipoclasia, intradermoterapia, carboxiterapia, etc.);

b) cirurgia plástica estética;

c) despesas não relacionadas com tratamento previamente autorizado;

---

d) exames, medicamentos e outros procedimentos que visem à pesquisa científica ou tratamentos não reconhecidos legalmente em território nacional;

e) exames ou tratamentos realizados em entidades não autorizadas, sem prévia indicação pelo SSM;

f) tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;

g) tratamentos de reprodução assistida;

h) tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos; e

i) acomodações acima do padrão previsto.

2.4. O requerimento do interessado deverá informar em quais Municípios ou regiões pretende obter seu credenciamento para a prestação dos serviços, bem como para quais modalidades ou especialidades.

### 3. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Decisão nº 656/1995 – Plenário do TCU, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

3.1.1. Lei nº 4.320, de 1964;

3.1.2. Lei nº 6.880, de 1980;

3.1.3. Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.4. Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.1.5. Leis Orçamentárias vigentes;

3.1.6. Decreto nº 92.512, de 1986;

3.1.7. Decreto nº 93.872, de 1986;

---

- 3.1.8. Decreto nº 7.746, de 2012;
- 3.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010;
- 3.1.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2014;
- 3.1.11. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;
- 3.1.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018;
- 3.1.13. DGPM-401 – Rev.3

#### 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria e estão de acordo com os recursos alocados do Plano de Ação em vigor, no Plano Interno H-254010, tendo o processo de credenciamento sido ratificado pela Diretoria de Saúde da Marinha após análise técnico-financeira na Natureza de Despesa 339039 – Serviços, com adequação à Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.214/10, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, no seguinte local:

Rua Estado de Israel, 776 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP: 04022-002

- 5.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, ou poderão encaminhá-los via Correios, ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

#### 6. PUBLICIDADE DO EDITAL

- 6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

- 6.1.1. no Diário Oficial da União;
-

6.2. Anualmente, o aviso de Edital será republicado nos mesmos meios acima indicados, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.

6.3. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico <https://www.marinha.mil.br/com8dn>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Estado de Israel, 776 – Vila Clementino – São Paulo/SP, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 16:00.

6.3.1. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia do Edital e seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Por meio do email [oitdis.secom@marinha.mil.br](mailto:oitdis.secom@marinha.mil.br) ou telefone 11 – 5080 4850, o interessado poderá solicitar o envio de cópia do Edital e seus Anexos em formato digital.

## 7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. O presente Edital poderá ser alterado para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento, bem como alterar parâmetros de remuneração e de preços das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas TABELAS REFERENCIAIS, serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.

7.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os contratos em vigor, observada a formalização de termo aditivo, quando for o caso.

7.3. As alterações do Edital serão comunicadas ao contratado por meio de notificação.

---

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.
- 8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

## 9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Poderão requerer o credenciamento as Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.
  - 9.2. Não poderão participar do credenciamento:
    - 9.2.1. os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
    - 9.2.2. as pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;
    - 9.2.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
    - 9.2.4. interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, ou em recuperação judicial ou extrajudicial, caso não comprovem que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005;
    - 9.2.5. interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
    - 9.2.6. servidores ou dirigentes do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666, de 1993;
-

- 9.2.7. nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 9.2.7.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - 9.2.7.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;
  - 9.2.7.3. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010);
- 9.2.8. pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral.
- 9.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.3.1. SICAF;
  - 9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
  - 9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - 9.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a
-

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.4.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

## 10. REQUERIMENTO

10.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo deste Edital, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente PSA ou pelo representante legal da OSE, atendendo os seguintes requisitos:

10.1.1. declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual;

10.1.2. indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;

10.1.3. indicar a área geográfica para a qual pretende obter seu credenciamento;

10.1.4. indicar o endereço, os dias e horários disponíveis para a realização dos atendimentos;

---



10.1.5. indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos;

10.1.6. caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;

10.1.7. anexar os documentos exigidos no Edital.

10.2. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 10 dias, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

## 11. HABILITAÇÃO

11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

### 11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. Para a Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

11.2.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

11.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

---

11.2.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

11.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.1.7. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;

11.2.1.8. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.2.1.9. Licença ou alvará válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável;

11.2.2. Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.2.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.2.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;

11.2.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.2.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o

---

serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.2.2.5. Licença ou alvará válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável;

### 11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

#### 11.3.1. Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

11.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

11.3.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

11.3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

#### 11.3.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

---

- 11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 11.3.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 11.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.3.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 11.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 11.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;
- 11.3.3. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
-

11.3.3.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

11.3.3.2. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

#### 11.4. Qualificação econômico-financeira:

##### 11.4.1. Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

11.4.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.4.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.4.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data do requerimento;

11.4.1.3.1. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.4.1.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.4.1.3.3. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme

---

dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- 11.4.1.4. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.4.1.5. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação.

#### 11.5. Qualificação técnica:

##### 11.5.1. Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

- 11.5.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

- 11.5.1.2. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

- 11.5.1.3. Para o responsável técnico da OSE:

- 11.5.1.3.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;
-

11.5.1.3.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.3.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.5.1.4. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

11.5.1.4.1. Nome completo;

11.5.1.4.2. Especialidade clínica;

11.5.1.4.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.5. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;

11.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.5.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.5.2.2. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.5.2.3. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;

11.6. Declarações complementares:

---

- 11.6.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;
- 11.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;
- 11.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;
- 11.6.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo;
- 11.7. Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017:
- 11.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.7.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- 11.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.7.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
-



- 11.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.7.7. Ata de fundação;
- 11.7.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 11.7.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 11.7.10. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 11.7.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 11.7.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento.
- 11.7.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.
- 11.8. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
-

- 11.8.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.9. O interessado cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 11.9.1. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 11.9.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.
- 11.10. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

## 12. **TERMO DE ADESÃO**

- 12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo deste Edital, no prazo máximo de 10 dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.
- 12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias, a contar da data de seu recebimento.
-

12.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

### 13. DESCRENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá decorrer da solicitação do credenciado ou da decisão do Órgão Credenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O descredenciamento dar-se-á:

13.2.1. Por solicitação escrita do credenciado à Comissão.

13.2.1.1. O descredenciamento somente será deferido se não houver contrato vigente com o Órgão Credenciador. Caso haja contrato vigente, aplicam-se primeiramente os procedimentos de rescisão contratual.

13.2.2. Por decisão do Órgão Credenciador: caso de aplicação, ao Contratado, de sanção de impedimento de contratar com o Órgão Contratante ou de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção. hipótese, após o decurso dos efeitos da sanção, o interessado poderá requerer novamente seu credenciamento, desde que atendidos todos os requisitos previstos no Edital vigente. Por razões de interesse público, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não prejudique a premissa da não exclusão do credenciamento.

13.3. O Termo de Descredenciamento será publicado no Diário Oficial da União.

### 14. CONTRATO

14.1. Após a publicação do Termo de Adesão, o credenciado será convocado para assinar o respectivo contrato, conforme modelo do Anexo deste Edital, no prazo máximo de 5 dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo credenciado, desde que ocorra motivo justificado.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura do

---

credenciado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002.

14.3. Caso o credenciado não esteja inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>, sem ônus, antes da contratação.

#### 15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

#### 16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de termo aditivo, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

#### 17. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

17.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo do Projeto Básico e do Edital.

17.1.1. Consultas, exames e/ou procedimentos médicos serão cobradas de acordo com a Tabela da Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM, 2018), sem redução ou acréscimo do valor total do procedimento. Observando-se a unidade de custo operacional no valor de 1 (um) UCO = R\$ 20,47;

---

17.1.2. Para os Serviços Fisioterapêuticos será utilizada a Tabela Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos - RNPF 2019, podendo ser utilizado um deflator de até 20% mediante acordo pré-estabelecido com a credenciada - Os valores do referencial de remuneração dos procedimentos fisioterapêuticos estão expressos em reais, através da interpretação dos valores do Coeficiente de Honorários Fisioterapêuticos – CHF A última revisão do CHF foi realizada pela Comissão de Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos (CRNPF), e o valor atualizado do CHF corresponde a, no mínimo, R\$0,60;

17.1.3. Para os Serviços de Psicologia será utilizada a Tabela Referencial de Honorários dos Psicólogos em vigor (Junho de 2019), do Conselho Federal de Psicologia, considerando o limite inferior; e para os Serviços de Fonoaudiologia será considerado o valor da Tabela Única de Honorários Fonoaudiológicos do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região – Estado de São Paulo (Edição 34).

17.1.4. Os valores dos medicamentos serão remunerados conforme a Tabela BRASÍNDICE, preço de fábrica (PF), vigente na data do atendimento, acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos.

Medicamentos de uso restrito hospitalar serão remunerados conforme a Tabela BRASÍNDICE, preço de fábrica (PF), acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), a título de remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos. A Marinha pagará o preço do genérico existente, salvo quando houver justificativa médica para a indicação de medicamento similar ou patenteado.

Para os medicamentos não constantes do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, os credenciados deverão apresentar a nota fiscal dos mesmos, que será paga integralmente, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) a título de remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos.

17.1.5. Os materiais descartáveis utilizados nos procedimentos devem ser fixados no parâmetro de 100% da Tabela SIMPRO (atualizada), em vigor no período do atendimento, adotando-se subsidiariamente o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE (100% - PF) para materiais não constantes da tabela referência. Os materiais utilizados nos atendimentos que não constarem na Tabela SIMPRO deverão ter seu preço comprovado por nota fiscal de aquisição, que será paga integralmente (100%), bem como justificando a necessidade de seu emprego pela CREDENCIADA.

17.1.6. As Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) serão fornecidos pela credenciada, mediante autorização prévia da CREDENCIANTE, e remunerados pela Tabela SIMPRO, com acréscimo de 15% sobre o valor. Nas faturas de OPME deverão constar os lacres, ou cópia destes, a fim de Auditoria. No caso do referido material não

constar na Tabela SIMPRO, a Marinha poderá: a) incluir o novo insumo ou material no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, ou b) realizar licitação, ou c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 8.666, de 1993, de forma a atender as particularidades de cada situação, ou d) autorizar a CREDENCIADA a adquirir diretamente a OPME no mercado, com demonstração de ampla pesquisa de preços, com acréscimo de 15% sobre o valor da Nota Fiscal.

17.1.7. Para as diárias e taxas hospitalares, deverão ser consideradas, como valor máximo, as Tabelas Referenciais de Procedimentos Hospitalares (TRHs) vigentes, de acordo com critérios objetivos pré estabelecidos de acordo com o porte do credenciado e a classificação dos serviços prestados.

17.1.8. Para filme radiológico, será adotada a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia;

17.1.9. Os preços a serem pagos pelos procedimentos odontológicos serão, os constantes na Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos/2016 (VRPO/2016) estabelecidos pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP). Para este tipo de serviço não precederá a cobrança de materiais e medicamentos, pois estão inclusos nos valores dos procedimentos.

17.1.10. Para os Serviços de remoção de pacientes será utilizada a Tabela Referencial constante no anexo do Projeto Básico e do Edital.

17.1.11. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa aos Usuários do Sistema de Saúde da Marinha, após a assinatura do contrato, em relação às tabelas firmadas entre as partes nos subitens acima.

17.1.12. Outros serviços de saúde não previstos nas tabelas pré-fixadas no Edital de Credenciamento somente poderão ser cobrados com autorização do Ordenador de Despesas do Comando do 8º Distrito Naval, mediante avaliação do Chefe do Departamento de Saúde com o subsídio do Encarregado da Divisão Médica e da Comissão Especial de Credenciamento quanto à compatibilidade de mercado.

17.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

17.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.

---

17.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, ou b) realizar licitação, ou, ainda, c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 8.666, de 1993, de forma a atender as particularidades de cada situação.

## 18. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

18.1. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, após ratificação da Diretoria de Saúde da Marinha, observando-se o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001. Os reajustes deverão ser publicados no Diário Oficial da União, bem como no sítio eletrônico do Comando do 8º Distrito Naval.

18.1.1. Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.

18.1.2. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.

18.1.3. É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).

18.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

18.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.

18.4. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador.

---

18.5. Para os valores das TABELAS REFERENCIAIS que não possuem critério próprio de reajuste, aplicar-se-á o reajuste adotado pela Diretoria de Saúde da Marinha

## 19. **PAGAMENTO**

19.1. O pagamento considerará o período de faturamento mensal e/ou parcial quinzenalmente.

19.2. No período de até 30 dias úteis, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

19.2.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

19.2.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 10 dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

19.2.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;

19.2.4. O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 10 dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 30 dias, para definição do valor final da fatura.

19.2.5. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

19.3. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

19.3.1. A nota fiscal será emitida com a discriminação dos serviços prestados pelo contratado com os seguintes dados:

**COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL**

**CNPJ: 00.394.502/0455-98**

**Rua Estado de Israel, 776 – Vila Clementino – São Paulo/SP**

---



**CEP: 04022-002**

19.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal.

19.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, da mesma Lei.

19.4.2. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

19.4.3. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.

19.4.4. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

19.5. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

19.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

19.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.5.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

---

- 19.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.5.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.
- 19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber.
- 19.6.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

---

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.9. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

## 20. REAJUSTE DO CONTRATO

20.1. Em caso de reajuste das TABELAS REFERENCIAIS do Edital, o preço do contrato sofrerá o respectivo reajuste, a ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, com efeitos financeiros a partir da data-base do reajuste de cada tabela.

20.2. O reajuste será comunicado ao contratado por meio de notificação.

## 21. SANÇÕES

21.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

21.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

21.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

21.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

21.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

---

- 21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
- 21.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 21.2.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste edital;
- 21.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 21.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:
- 21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.
- 21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado,
-

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

## 22. **RESCISÃO DO CONTRATO**

22.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão contratante, conforme o artigo 80 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

22.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão contratante, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

22.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

22.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

22.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão contratante e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

22.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

---

22.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

22.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão Contratante.

22.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

22.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.7.3. Indenizações e multas;

22.7.4. Descrédenciamento do contratado, em caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar com o Órgão contratante, ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção

22.7.5. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

22.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## 23. RECURSOS

23.1. A interposição de recurso referente aos atos do procedimento de credenciamento observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

---

23.2. O recurso será encaminhado à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado pelo e-mail **oitdis.secom@marinha.mil.br**, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

23.3. O recurso será dirigido ao Chefe Geral dos Serviços, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

23.4. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

#### 24. **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

24.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital enquanto vigente.

24.2. A impugnação será dirigida à Comissão de Credenciamento pelo e-mail **oitdis.secom@marinha.mil.br**, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

24.3. Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

24.4. Acolhida a impugnação, a Comissão analisará as providências a serem adotadas, conforme o caso.

#### 25. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL**

25.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

---

25.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4. A revogação do Edital induz à rescisão dos contratos celebrados sob sua vigência.

25.5. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.6. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão Contratante.

## 26. **MEDIDAS ACAUTELADORAS**

26.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 27. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado/contratado serão realizadas pelos seguintes meios:

- Ofício via postal com Aviso de Recebimento e/ou mensagem eletrônica via e-mail.

27.1.1. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

---



- 27.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 27.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade, bem como em favor da garantia do direito à saúde.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 27.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 27.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos à Comissão de Credenciamento.
- 27.9. Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, no endereço Rua Estado de Israel, 776 – Vila Clementino – São Paulo/SP, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00, com vista franqueada aos interessados.
- 27.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.11.1. Anexo I – Projeto Básico

---

27.11.2. Anexo II – TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos medicamentos

27.11.3. Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

27.11.4. Anexo IV – Modelo de declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

27.11.5. Anexo V – Modelo de declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991

27.11.6. Anexo VI – Termo de Adesão

27.11.7. Anexo VII – Modelo de minuta de contrato

27.11.8. Anexo VIII – Modelo de Mapa de Risco

---